

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

EMENTA: regulamenta o ingresso e a permanência no corpo docente do PPGD/UFPE.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – PPGD/UFPE, nos termos do §1º do art. 10 de seu Regimento Interno, publicado no Boletim Oficial da UFPE, Recife, v. 51, no. 71, Especial, p. 01-23, de 18 de julho de 2016, bem como das normas nacionais e da UFPE, em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Compete exclusivamente ao Colegiado do PPGD decidir sobre credenciamento e descredenciamento de docente do PPGD.

Art. 2º O docente do PPGD-UFPE se compromete a, nos termos desta Resolução, junto à linha de pesquisa a que está vinculado:

- I - ministrar disciplina;
- II - orientar discente;
- III - produzir cientificamente artigos em periódicos QUALIS e livros;
- IV - desenvolver projetos de pesquisa;
- V - manter atualizadas as informações disponíveis no currículo da plataforma Lattes.

Art. 3º O credenciamento, de Doutor ou Livre-Docente ao Corpo Docente do PPGD-UFPE, deve ser dirigido à Coordenação do Programa, conforme § 2º do art. 10 do Regimento Interno do PPGD. A indicação justificada de um docente permanente do Programa deve conter informações sobre:

- I – projeto de pesquisa a ser desenvolvido junto aos docentes permanentes do PPGD-UFPE;
- II – compromisso e disponibilidade para orientar discentes do programa;
- III – a disciplina da grade curricular do programa que irá lecionar e/ou proposição de disciplina a ser criada no PPGD-UFPE.

§ 1º Deve ser observada a produção acadêmica no momento da proposta de admissão. Cabe à Comissão Pedagógica opinar pela admissão desde que identifique a possibilidade do cumprimento das exigências contidas no art. 6º desta Resolução.

§ 2º O Currículo Lattes do candidato, com informações sobre os últimos anos, deverá conter o QUALIS do periódico de cada artigo publicado, conforme avaliação vigente do Comitê de Área na CAPES.

Art. 4º A Comissão Pedagógica do PPGD-UFPE apresentará a avaliação anual dos docentes no primeiro semestre do ano seguinte ao ano de referência da avaliação, com base nos dados do *Currículo Lattes* e do caderno de avaliação da CAPES, nas informações pelos interessados prestadas e em outras fontes idôneas, conforme art. 15 do Regimento Interno do PPGD em vigência, assegurado ao docente o contraditório.

Art. 5º Até dia 30 de janeiro de cada ano, cada docente deverá entregar na Secretaria do PPGD-UFPE, impresso ou por e-mail, relatório constando, primordial mas não exclusivamente, atividades realizadas no ano anterior quanto a:

I – o ensino na graduação e pós-graduação;

II – a orientação, considerando o prazo de conclusão de curso de seus orientados;

III – a participação em comissões examinadoras adequadas à linha de pesquisa que integra;

IV – a produção científica vinculada à linha de pesquisa que integra, demonstrada pela publicação de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos qualificados;

V – a produção técnica vinculada à linha de pesquisa que integra, demonstrada pela participação em eventos, promoção de cursos e palestras etc.;

VI – a execução e coordenação de projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados.

Art. 6º A Comissão Pedagógica deverá se reunir presencialmente com o docente e a avaliação anual será apresentada em reunião do Colegiado.

Art. 7º Será descredenciado o docente, seja permanente ou colaborador, que não promoveu as seguintes atividades, por dois anos consecutivos:

I – ministrar disciplina;

II – orientação de pós-graduando com defesa de dissertação e/ou tese no prazo regimental;

III – produção científica em publicação de artigos em periódicos com QUALIS A1, A2 ou B1, na data da publicação do periódico ou produção de livro, capítulo de livro, resultante de projeto de pesquisa previamente aprovado no colegiado.

§ 1º O docente permanente poderá requerer passar à categoria de docente colaborador sob compromisso de publicar em periódicos de acordo com os critérios dos incisos do *caput*, no mesmo ano da avaliação que indicar seu reenquadramento. Não publicando no ano do reenquadramento, será imediatamente descredenciado pelo Coordenador do PPGD-UFPE, após defesa apresentada pelo docente à Comissão Pedagógica que emitirá parecer sobre a situação.

§ 2º A aceitação do pedido de passar para a condição de colaborador está condicionada ao percentual máximo de 15% (aprovado em resolução do PPGD).

Art. 8º. Aprovada na Reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco aos onze dias do mês de maio do ano de 2018.